

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

CONTRATO Nº: 00036/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE MACHADOS E WALLYSON ANTÔNIO CANDIDO DE MORAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, entidade da administração direta do Município de Machados, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Prefeitura Municipal, inscrita no CPNJ sob nº. 11.097.375/0001-38, neste ato representada por sua Secretário Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **WALLYSON ANTÔNIO CANDIDO DE MORAIS** - [REDACTED] - PE, CPF nº [REDACTED], credenciado através do Edital de Credenciamento nº 00001/2026, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 00001/2026, em conformidade com artigo o 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais, de renome local ou regional para apresentações musicais neste Município, pelo período de 01 (um) ano, conforme eventos previstos no calendário de 2026 com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às diversas festividades do Município de Machados em 2026.

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços artísticos na seguinte modalidade/estilo artístico: MODALIDADE - E – GRUPO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL, QUADRILHAS, APRESENTAÇÕES TEATRAIS, APRESENTAÇÕES LÚDICAS E OUTROS. CATEGORIA LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste termo de adesão deverá ser executados pelo próprio CONTRATADO, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo a (s) apresentação (ões) artística (s) no (s) local (is) e hora (s) pré-selecionado (s) na (s) ordens de serviço.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR / PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por apresentação o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Termo não poderá ultrapassar a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global poderá não ser utilizado em sua integralidade, considerando, que as ordens de serviço serão expedidas à medida que a CONTRATANTE necessitar da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo de eles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores previstos neste edital são irrevogáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame. Para fins de cumprimento do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a periodicidade do contrato supere 1 (um) ano da data da proposta, o preço será reajustado com a aplicação do IPCA outro índice que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município de Machados:

Unidade - 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Ação - 1339200082.056 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E CÍVICAS

Despesa - 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte - 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Ficha – 508

CLAÚSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

Este Instrumento terá sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem realizados na forma estabelecida neste Termo, no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição do evento;

II – dia e horário da apresentação

III - tempo de apresentação;

IV – Quantia a ser paga, considerando os valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

V - Local do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto deste Termo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I - Executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações básicas constantes neste Instrumento e na ordem de serviço.
- II - Ser responsável, em relação a sua equipe de trabalho e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste Termo, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- V - Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto deste Termo de Adesão/Ordem de Serviço.
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução deste Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- VIII - apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE relação completa dos profissionais que compõem o grupo artístico.
- IX - Obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o CONTRATADO, usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; ele poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Expedir a Ordem de Serviço no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento.
- II - Exercer a fiscalização da execução deste Termo.
- III - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste Instrumento.
- IV - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- V - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe o Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula;
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à CONTRATANTE de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

Os valores das multas notificadas pela CONTRATANTE poderão ser descontados de valores devidos à CONTRATADA.

Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

Caso a CONTRATADA descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos seguintes prazos e condições:

I – De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência, multa e de suspensão, e

II – De 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO que se declarar impedido de atender às demandas deverá apresentar documentação que justifique seu impedimento no mesmo dia que receber a Ordem de Serviço, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento, que avaliará, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada. Neste caso a Comissão deverá convocar o próximo da listagem, expedindo Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo CONTRATADO ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, as sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

10.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá resilir administrativamente este Termo, desde que comunique por escrito, esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Termo implicará o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá executar os serviços com a devida diligência e observação os padrões de qualidade exigidos, cumprindo horário e qualidade nas apresentações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do CONTRATADO, que será informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão deste Termo e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital, seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III** – descredenciamento

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Credenciamento será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- I** – Faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) eventos determinados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;
- II** – Descumprir qualquer determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

PARÁGRAFO QUARTO - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa no seguinte prazo:

- I** – De 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro da Comarca de Bom Jardim-PE é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls N° _____

Machados - PE, 29 de abril de 2026

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

WALLYSON ANTÔNIO CANDIDO DE MORAIS
CPF nº [REDACTED]
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: